



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ESTADO DO CEARÁ

Decreto Nº 227/2020

Choró-CE., 21 de fevereiro de 2020.

EMENTA: Regulamenta conduta relativa ao cumprimento da Lei Municipal Nº 238/2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Choró e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 238/2006, de 27 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal diagnosticou que os servidores públicos efetivos, quando protocolam pedidos de aposentadoria junto ao FMSSS de Choró, e tem esse benefício concedido, são afastados e deixam de prestar serviços públicos, porém, continuam remunerados pelo o Poder Público Municipal, em sua folha de pagamento de servidores ativos, até a apreciação do ato concessivo pelo Tribunal de Contas do Ceará;

CONSIDERANDO que desta forma tem processos de aposentadoria que já tramitam há muitos anos sem que ocorra a devida homologação;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 59 da Lei Municipal nº 238/2006, a aposentadoria vigorará a partir da data do respectivo Ato Concessivo;

CONSIDERANDO que a partir da publicação do ato concessivo da aposentadoria, os proventos já são devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, para o qual o Município, assim como os servidores, já contribuiu o tempo devido;

CONSIDERANDO que a municipalidade não possui nenhuma obrigação legal de remunerar servidores que requereram aposentadoria e que voluntariamente deixaram de trabalhar para o serviço público municipal, uma vez que a folha de pagamento de sua responsabilidade é a folha dos servidores ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ESTADO DO CEARÁ

CONSIDERANDO que por força da EC 103/2019, desde 13 de novembro de 2019, o Município de Choró assumiu todos os encargos de pagamento dos Auxílios-doença, Salário-maternidade, Auxílio-Reclusão e Salário-Família, diminuindo essa despesa para o RPPS de Choró;

CONSIDERANDO ainda que o Município de Choró encontra-se com a aplicação acima de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida comprometida com a despesa de pessoal, sendo obrigatório o retorno ao limite estabelecido pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social de Choró, denominado FMSSS – Fundo Municipal de Seguridade Social do Servidor, a partir da data da publicação deste Decreto, e em cumprimento à Lei Municipal nº 238/2006, passará a efetuar o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadorias, a partir da data da publicação do ato concessivo, devendo referido ato ser de imediato comunicado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, para as devidas providências.

Art. 2º - Fica determinada a exclusão da folha de pagamento do Município de Choró, a partir da competência fevereiro/2020, de todos os servidores efetivos que efetuaram requerimento de aposentadoria junto ao FMSSS – Fundo Municipal de Seguridade Social do Servidor, que já deixaram de prestar serviços ao Poder Público Municipal, e cujo benefício de aposentadoria tenha sido concedido por Ato Concessivo do RPPS de Choró, devendo o Fundo Municipal de Seguridade Social do Servidor, comunicar à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, através de relação nominal, todos os servidores que se encontrarem nessa situação.

Art. 3º - Para cumprimento do dispositivo no art. 2º deste Decreto, O FMSSS informará a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, relação de todos os servidores que se encontrarem aposentados por força de Ato Concessivo de Aposentadoria já expedido e publicado, os quais após exclusão da folha de servidores ativos, deverão passar para a folha de inativos junto ao FMSSS, com vigência a partir da competência fevereiro de 2020.

Art. 4º - Em caso de não homologação de algum benefício pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por motivo de não cumprimento de critérios legais, o Tesouro Municipal restituirá os valores pagos ao respectivo servidor, na forma corrigida pelos mesmos índices, que os recursos da conta do FMSSS tiverem obtido no período correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ESTADO DO CEARÁ

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE; E

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges Choró-Ce., 21 de fevereiro de 2020.


Marcondes de Holanda Juca
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ESTADO DO CEARÁ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº: 02.21.004/2020

O Prefeito Municipal de Choró, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Choró e na Lei Municipal nº 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000, resolve publicar mediante afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal e demais outros órgãos públicos o **Decreto Municipal nº 227/2020**, na presente data.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMRA-SE


MARCONDES DE HOLANDA JUCA
Prefeito Municipal